



**DECISÃO COREN-ES nº 035/2013**

**Proclama Resultado de julgamento do  
Processo Ético nº 006/2012**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no art.15, V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, XI, do Regimento Interno;

**Considerando** o Parecer de Relator nº 008/2013;

**Considerando** os fatos divulgados pela imprensa escrita e televisiva da prática de falsidade de atestado médico praticado pela profissional de enfermagem Marisa Alves-TE, Reg. 128.324;

**Considerando** a deliberação do Plenário na ROP 356ª de 19 de dezembro de 2013 e tudo que consta no PAD 1541/2012;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aplicar pena de CENSURA em face da profissional Marisa Alves, técnico de enfermagem, reg. 128.324, conforme artigo 18, inciso III, da Lei 5905/73, por infração aos artigos 9º e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007.

**Art. 2º** - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético;

**Art. 3º**- Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de dezembro de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Conselheiro Presidente

Sr. Raimundo de Assis Martins  
Conselheiro Relator